



## Câmara dos Deputados

### Projeto de Lei Complementar Nº , de 2004 (Do Sr. SIMÃO SESSIM)

Altera a Lei Complementar Nº 08, de 03 de dezembro de 1970, para transferir a administração dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP – para a Caixa Econômica Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 2º da Lei Complementar Nº 08/70 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios contribuirão para o Programa, mediante recolhimento mensal à Caixa Econômica Federal das seguintes parcelas.*

.....

**Art. 2º** O *caput* do art. 4º da Lei Complementar Nº 08/70 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º As contribuições recebidas pela Caixa Econômica Federal serão distribuídas entre todos os servidores em atividade, civis e militares, da União, dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, bem como das suas entidades da Administração Indireta e fundações, observados os seguintes critérios.”*

.....

**Art. 3º** O art. 5º da Lei Complementar Nº 08/70 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º A Caixa Econômica Federal, à qual competirá a administração do Programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e cobrará uma comissão de serviço, definida pelo Conselho Monetário Nacional e obrigatoriamente calculada sobre os recursos efetivamente administrados nas contas.”*



## Câmara dos Deputados

.....  
*§ 2º As contas abertas na Caixa Econômica Federal, na forma desta Lei Complementar, serão creditadas:*  
.....

*§ 6º A Caixa Econômica Federal organizará o cadastro geral dos beneficiários desta Lei Complementar.”*

**Art. 4º** O *caput* do art. 6º da Lei Complementar Nº 08/70 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Na administração do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, a Caixa Econômica Federal não efetuará repasses além de 20% (vinte por cento) do valor total das aplicações diretas.”*  
.....

**Art 5º** O Banco do Brasil S.A. prestará, sem ônus, toda a assistência técnica necessária à Caixa Econômica Federal, para a aplicação do disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União realizou já há bastante tempo uma auditoria completa nos órgãos diretamente envolvidos com a administração do Fundo de Participação PIS/PASEP. São eles o próprio Conselho Diretor do Fundo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Algumas boas notícias foram originadas por esse excelente trabalho de auditoria e controle, entre as quais poderíamos citar que os recursos depositados no Fundo estão sendo remunerados acima dos percentuais mínimos exigidos por lei, ou seja, correção monetária, observada a TJLP, mais três por cento sobre os respectivos saldos credores atualizados. Pode-se afirmar, portanto, que os trabalhadores e servidores públicos beneficiários finais dos programas têm os seus interesses preservados.

Ocorre, porém, que os auditores constataram graves distorções introduzidas pelo fato de que, embora os dois programas constituam um único Fundo, com um único Conselho Diretor, são administrados por instituições



## Câmara dos Deputados

financeiras diferentes. Como se sabe, o PIS está a cargo da Caixa Econômica Federal, enquanto o PASEP é administrado pelo Banco do Brasil.

O problema é que o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução Nº 839/83, estabeleceu que a comissão de corretagem da instituição financeira seria calculada com base no patrimônio líquido do Fundo PIS/PASEP inteiro e não apenas de cada um dos programas separadamente. Tendo em vista que o patrimônio do PIS na época da auditoria chegava a 15,58 bilhões de reais e o do PASEP, a apenas 4,55 bilhões, o Banco do Brasil está usufruindo, há muito tempo, de uma comissão absurdamente desproporcional aos recursos colocados sob sua responsabilidade.

Acrescente-se a isso o fato de que, ainda que houvesse a devida separação dos programas, o cálculo da comissão sobre seus patrimônios líquidos foi considerado irregular pelos auditores do TCU, tendo em vista que os recursos disponíveis nas contas para se administrar somavam tão somente 88,7 milhões de reais no PIS e 25,6,2 milhões no PASEP. Assim sendo, para administrar esse recursos, o Banco do Brasil está auferindo uma comissão calculada sobre mais de 20 bilhões de reais.

A solução apontada pela auditoria é unificar os programas em uma única instituição financeira e modificar urgentemente o mecanismo de cálculo da comissão devida. A unificação, além de possibilitar o emprego de uma metodologia uniforme de administração dos recursos, remuneração e corretagem, facilitará o controle futuro do Fundo, tendo em vista que os recursos estarão centralizados.

A escolha da Caixa Econômica Federal como instituição centralizadora é feita por vários motivos, sendo os mais importantes o fato de que ela já é responsável pelo maior volume de recursos do Fundo, uma vez que o PIS é, como já pudemos mencionar aqui, significativamente maior que o PASEP. Além disso, é ela que oferece as melhores condições operacionais, segundo informa o próprio Conselho Diretor, o que representará para o Fundo (e obviamente para seus beneficiários) ganhos adicionais decorrentes da unificação.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **SIMÃO SESSIM.**